

Plano de Contingência

Despacho n.º 2836/20202, de 02/03/2020

Orientação n.º 006/2020, de 26/06/20202, da DGS

1. Enquadramento

Sendo obrigação da Escola assegurar aos seus trabalhadores, docentes e não docentes, e aos seus utentes, alunos e visitantes, condições de segurança e de saúde (art. 15.º do RJPSST ¹), a Escola Secundária Viriato (ESV), Viseu, de acordo com o risco atual e a sua responsabilidade perante toda a comunidade escolar, elaborou o presente plano de contingência para a COVID-19 (nome oficial, atribuído pela Organização Mundial da Saúde, à doença provocada por um novo coronavírus, o SARS-COV-2) alinhado com as orientações nacionais. A sua aplicação é dinâmica e mutável de acordo com as novas informações e conhecimentos, os quais levam a novas medidas e resultam na atualização do plano.

O presente documento consiste num conjunto de medidas e ações que deverão ser aplicadas, oportunamente, de modo articulado, em cada fase da evolução da epidemia do COVID-19, de modo a manter a atividade da instituição escolar face aos possíveis efeitos da epidemia, nomeadamente o absentismo dos profissionais e dos alunos e respectivas repercussões nas atividades escolares e no ambiente familiar e social de toda a comunidade educativa.

1.1. Transmissão da infeção

A transmissão de pessoa para pessoa foi confirmada e julga-se que esta ocorre durante uma exposição próxima a pessoa com COVID-19, através da disseminação de gotículas respiratórias produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, as quais podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas e ainda através do contacto das mãos com uma superfície ou objeto com o novo coronavírus e, em seguida, o contacto com as mucosas oral, nasal ou ocular (boca, nariz ou olhos).

Assim, o vírus transmite-se:

- a. Por gotículas respiratórias;
- b. Pelo contacto direto com secreções infecciosas;
- c. Por aerossóis em procedimentos terapêuticos que os produzem.

1.2. Principais sintomas

Os sintomas são de Infeção respiratória aguda: febre, tosse, dificuldade respiratória (falta de ar) e cansaço.

¹ Regime jurídico da promoção da segurança e saúde no trabalho”- Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro (na sua atual redação)

Em casos mais graves, pode evoluir para pneumonia grave com insuficiência respiratória aguda, falência renal e, até mesmo, levar à morte.

Ao serem detetados os primeiros sintomas, deve proceder-se à auto monitorização diária, feita pelo próprio, para avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar.

1.3. Tempo de incubação:

O período de incubação estimado da COVID-19 (até ao aparecimento de sintomas) será de 2 a 12 dias².

Em caso de exposição com um caso confirmado, a vigilância ativa dos contactos próximos deve manter-se, como medida de precaução, durante 14 dias, contados desde da data da última exposição direta ou indireta (ver vias de transmissão no ponto 1.1).

2. Plano de Contingência

Atendendo às características de serviço prestado na Escola, todos os trabalhadores, pelas suas atividades e/ou tarefas (lecionação, encaminhamento e atendimento), estão em risco de infeção por SARS-CoV-2. Este risco, pela própria natureza e frequência de contactos (direto ou indireto), acaba por ser partilhado com os alunos.

As orientações contidas no presente Plano de Contingência deverão permitir uma resposta da Escola adequada, centrada nas questões operacionais a acautelar, de forma a proteger a saúde dos alunos, docentes, trabalhadores não docentes e visitantes, e assegurar a continuidade da atividade, nomeadamente à lecionação de aulas pelos professores.

2.1. Identificação dos efeitos de uma possível infeção por SARS-COV-2:

Embora sendo imprescindível dar continuidade às atividades letivas, alguns serviços podem vir a ser reduzidos ou encerrados em caso de suspeita de infeção:

- A suspeita de infeção do(a) assistente operacional responsável pelo atendimento e encaminhamento telefónico, no PBX, poderá obrigar à redução do período de funcionamento do serviço;

- Deve privilegiar-se o contacto à distância (telefone ou e-mail) com os serviços administrativos, porém considera-se essencial a área de alunos (devido às inscrições para exames e à emissão de certificados) e a área de pessoal, pelo que estes serviços serão assegurados por, no mínimo, um funcionário. A suspeita de infeção de um assistente técnico poderá levar à redução do período de atendimento dos serviços administrativos e, em caso de disseminação da sintomatologia por outros trabalhadores do mesmo setor, será equacionada a suspensão do período de atendimento destes serviços;

² Dados conhecidos à data da elaboração do Plano de Contingência.

- A suspeita de infeção do(a) assistente operacional afeto ao serviço da papelaria poderá obrigar a redução do período de atendimento ao público, consoante a disponibilidade de recursos humanos para substituição do trabalhador infetado. Caso a papelaria seja encerrada, os formulários/modelos exigidos pelos serviços administrativos serão adquiridos junto do(a) telefonista ou nos próprios serviços administrativos;

- A suspeita de infeção do(a) assistente operacional afeto ao serviço da reprografia obrigará à redução ou suspensão do período de atendimento ao público, passando, neste caso, a requisição de fotocópias a funcionar unicamente por via eletrónica, com a antecedência mínima de 24 horas. A entrega do material será condicionada;

- Poderá haver alteração de horário de funcionamento do serviço do bufete e bar dos professores para que os assistentes operacionais procedam às corretas operações de limpeza e desinfecção. A suspeita de infeção de um assistente operacional afeto aos serviços do bufete e bar dos professores acarretará a redução do período de atendimento ou a suspensão de funcionamento deste serviço;

- Relativamente ao serviço de refeitório, se não for assegurado um número mínimo de assistentes operacionais que permita o seu normal funcionamento, as aulas da parte da tarde serão suspensas.

Poderá ser equacionada a constituição de uma bolsa de professores para assegurar a ocupação dos alunos num cenário de absentismo dos docentes ou formas alternativas de trabalho, privilegiando-se o uso do email e de outras formas de contacto à distância. Entre os trabalhadores recorrer-se ao uso do email institucional, a reuniões por vídeo e teleconferências, por forma a minimizar a exposição dos trabalhadores e maximizar a capacidade de concretização das diferentes tarefas.

Se se verificar absentismo de assistentes operacionais, a Escola permanecerá em funcionamento até que o Diretor, em articulação com as devidas autoridades, considere que já não estão asseguradas as condições de segurança. Noutras situações, esta articulação será efetuada para se decidir um encerramento temporário da Escola.

2.2. Preparação para fazer face a um possível caso de infeção por SARS-CoV-2:

2.2.1 Higiene pessoal e do ambiente escolar

- Afixação de cartazes da Direção Geral de Saúde;
- **Limpeza e arejamento das salas, abrindo as janelas, sobretudo, durante os intervalos;**
- Dado que, em condições ideais, o vírus pode permanecer ativo em superfícies durante alguns dias, é essencial a sua limpeza e desinfecção frequente e adequada. **A frequência de limpeza das superfícies de trabalho, nomeadamente tampos de mesa, maçanetas das portas, corrimãos, teclados e ratos de computadores recomendada é, no mínimo, três vezes ao dia e sempre que necessário. Esta limpeza e desinfecção das superfícies deve ser realizada com detergente desengordurante, seguido de desinfetante.**
- Colocação de dispositivos com soluções de limpeza das mãos à base de álcool, em espaços que não possibilitem a lavagem das mãos e no espaço de isolamento;

- Todas as casas de banho possuem dispositivos de sabonete líquido e secador de mãos;
- Lavagem regular dos recipientes.

2.2.2. Medidas de prevenção diária

A comunidade da ESV deve:

- Lavar frequentemente as mãos, com água e sabonete líquido, esfregando-as bem durante, pelo menos, 20 segundos;
- Reforçar a lavagem das mãos antes e após as refeições, após o uso das instalações sanitárias e sempre que as mãos estejam sujas;
- Usar, em alternativa, para higiene das mãos, uma solução antisséptica de base alcoólica (álcool gel);
- Usar lenços de papel (de utilização única) para se assoar. Deitar os lenços usados num caixote do lixo e lavar as mãos de seguida;
- Tossir ou espirrar para um lenço (de utilização única) ou para o braço com o cotovelo fletido, e não para as mãos;
- Evitar tocar nos olhos, no nariz e na boca;
- Promover o distanciamento social, nomeadamente, não permanecendo em locais muito frequentados e fechados, sem absoluta necessidade (exceto atividades letivas e profissionais);
- Evitar cumprimentos com contacto físico;
- Manter, sempre que possível, uma distância de segurança superior a 1 metro;
- Não partilhar material escolar (canetas, réguas, etc);
- Não partilhar alimentos e não utilizar os mesmos recipientes (copos, talheres, etc);
- Não partilhar objetos pessoais;
- Limpar com frequência as superfícies e equipamentos de contacto (teclado, secretária, telemóvel, etc.);
- Caso apareça algum sintoma, como tosse, febre ou dificuldade respiratória (no próprio ou seus conviventes), reduzir os contactos sociais, não se deslocar para os serviços de saúde e telefonar para a Linha SNS24 (808 24 24 24).

2.2.3. Responsabilidades

Definição de Caso Suspeito³

Considera-se Caso suspeito o doente que associe aos sintomas clínicos um dos seguintes critérios epidemiológicos:

- a. História de viagem para áreas com transmissão comunitária ativa nos 14 dias antes do início de sintomas;
- b. Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2/COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas
- c. Ser profissional de saúde ou pessoa que tenha estado numa instituição de saúde onde são tratados doentes com COVID-19.

Alerta

- a. Os alunos ou profissionais, que manifestem febre ou outros sintomas de uma possível infeção com o COVID-19, não devem vir para a Escola, a fim de evitar o contágio de outras pessoas.
- b. O aluno, docente, não docente e visitante com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso suspeito de COVID-19 deve obrigatoriamente alertar a Escola, por telefone (tel.: **232418330** – a telefonista passará a informação à Direção) ou via *email* (**esviriato@mail.telepac.pt**).
- c. Esta alerta é ainda mais importante em caso de infeção confirmada.
- d. Caso os sintomas surjam quando está na interior do recinto escolar, o aluno, docente, não docente e visitante com sintomas, ou qualquer pessoa que identifique uma pessoa com sintomas, deve alertar, via telefone, a Direção e dirigir-se para a área de isolamento informando o assistente operacional.

Comunicação interna e externa

- a. O processo de comunicação, em situação de suspeição ou de confirmação de infeção, deve ser o mais célere e expedito possível.
 - A comunicação da Escola com o exterior (comunidade educativa e médias) é feita pelo Diretor.
 - A comunicação interna da Escola com a comunidade escolar é coordenada pelas Adjuntas do Diretor, Ana Gueidão e Zaida Roque;
- b. Os contactos do Serviço de Saúde estarão disponíveis no PBX e na Direção da Escola.
- c. As referidas Adjuntas são responsáveis pelo processo interno de registo de contactos com o Caso Suspeito, apoiada para o efeito pelas Técnicas Superiores de Serviço Social da Escola.

³ Definição baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC)

Procedimentos específicos em casos de suspeita

Área de “isolamento”

A área de isolamento (sala ou gabinete fechado) tem como finalidade evitar ou restringir o contacto direto com casos suspeitos.

A **sala de isolamento** será a sala **B3** (sala 3 do pavilhão B) por:

- a. permitir um distanciamento social;
- b. estar próxima de um instalação sanitária (devidamente equipada com doseador de sabão e toalhetes de papel), que será de utilização exclusiva do Caso suspeito, e de uma porta de saída de acesso fácil pelos serviços de saúde;
- c. ter ventilação natural e revestimentos lisos e laváveis;
- d. estar equipada com cadeira e marquesa (para descanso e conforto do trabalhador, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);

sendo ainda disponibilizados:

- e. contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico), solução antisséptica de base alcoólica - SABA (disponível no interior e à entrada desta área), toalhetes de papel;
- f. máscara(s) cirúrgica(s), luvas descartáveis e termómetro;
- g. kit com água e alguns alimentos não perecíveis.

Os equipamentos de limpeza usados na área de isolamento são de uso exclusivo na situação em que existe um Caso suspeito ou confirmado.

Circuito(s) até à área de isolamento

O circuito a privilegiar quando o doente se dirige para a área de “isolamento” é o exterior, evitando os locais de maior aglomeração de pessoas, fazendo-se a entrada pela porta de entrada junto à sala B3.

Procedimento na área de isolamento

Encaminhamento:

- a. O aluno, docente, não docente e visitante com sintomas deve, depois de avisar a Direção (por telefone, se possível), dirigir-se à sala de isolamento (sala B3) e colocar imediatamente uma máscara cirúrgica;
- b. Qualquer pessoa que contacte com alguém com critérios compatíveis com a definição de caso suspeito, depois de informar a Direção, deve dirigir-se para a área de “isolamento”;
- c. Na possibilidade de haver mais do que um caso suspeito em simultâneo na sala de isolamento deve ser garantida uma distância superior a 2 metros entre os casos.

Nas situações necessárias (ex. dificuldade de locomoção ou aluno menor de 16 anos), a Direção deverá assegurar que seja prestada a assistência adequada ao caso suspeito até à área de “isolamento”. Sempre que possível deve-se assegurar a distância de segurança (superior a 1 metro) do doente. Quem presta assistência ou entre na área de isolamento, deve colocar, momentos antes, uma máscara cirúrgica e luvas descartáveis, para além do cumprimento das medidas básicas quanto à higiene das mãos, após o contacto.

Avaliação pelos serviços de saúde:

- 1) O aluno (ou, caso seja menor de 16 anos, o AO que o acompanha), docente, não docente e visitante doente (caso suspeito de COVID-19) já na área de “isolamento”, deve marcar o número do PBX (**200**) no telefone disponibilizado e pedir para contactar o SNS 24 (**808 24 24 24**).
- 2) Deve usar uma máscara cirúrgica, se a sua condição clínica o permitir, sendo que a máscara deverá ser colocada pelo próprio. Deve verificar se a máscara se encontra bem ajustada (ou seja: ajustamento da máscara à face, de modo a permitir a oclusão completa do nariz, boca e áreas laterais da face. Em homens com barba, poderá ser feita uma adaptação a esta medida - máscara cirúrgica complementada com um lenço de papel).
Sempre que a máscara estiver húmida, deve substituí-la por outra.
- 3) O profissional de saúde do SNS 24 questiona o doente quanto a sinais e sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com um caso suspeito de COVID-19.
- 4) Após avaliação pelos SNS 24:
 - a. Se não se tratar de caso suspeito de COVID-19, os profissionais de saúde irão definir os procedimentos adequados à situação clínica do doente.
 - b. Se se tratar de caso suspeito de COVID-19: o SNS 24 contacta a Linha de Apoio ao Médico (LAM), da Direção-Geral da Saúde, para validação ou não da suspeição.
- 5) Caso não seja validada a suspeição, o aluno, docente, não docente ou visitante doente informa a Direção da escola da não validação.
- 6) Em situação de Caso Suspeito Validado:
 - a. a DGS ativa o INEM, o INSA e a Autoridade de Saúde Regional, iniciando-se a investigação epidemiológica e a gestão de contactos;
 - b. o doente deverá permanecer na área de “isolamento” (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o Hospital, onde serão colhidas as amostras biológicas para testes laboratoriais;
 - c. a saída do doente far-se-á pela porta do pavilhão B mais próxima da sala B3, evitando-se deslocações e contactos desnecessários;
 - d. o acesso de terceiros à área de “isolamento” fica interdito (exceto ao acompanhante).
 - e. a Direção informa a comunidade escolar da existência de Caso suspeito validado, a aguardar resultados de testes laboratoriais, mediante aviso lido nas turmas e informação afixada nos placares informativos de pessoal docente e não docente.
- 7) Se o caso for invalidado pela DGS, são aplicados os procedimentos habituais de limpeza e desinfeção, mantendo-se a Escola em funcionamento.
- 8) Se o caso for confirmado pela DGS,
 - a. a área de “isolamento” deve ficar interdita até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local (esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde);
 - b. deve ser reforçada a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;

- c. os resíduos do Caso Confirmado devem ser fechados em saco de plástico (com espessura de 50 ou 70 microns), com abraçadeira, sendo o mesmo segregado e enviado para operador licenciado para a gestão de resíduos hospitalares com risco biológico;
- d. a Direção inicia, após articulação com as autoridades legais, procedimentos para o encerramento temporário da Escola, divulgando a informação sobre a medida de suspensão e prazo da mesma na sua página na Internet e na plataforma GIAE, de forma a prevenir pais e encarregados de educação.

Acompanhamento do caso suspeito:

- Deverão ter acompanhamento os seguintes casos:

- a. aluno com necessidades especiais dependente (de mobilidade reduzida ou a necessitar de apoio permanente), que deverá ser acompanhado por um docente de Educação Especial;
- b. aluno menor de 16 anos, que deverá ser acompanhado por um dos assistentes operacionais em serviço no pavilhão em que estiver em aulas.

O acompanhante deverá, enquanto medida de precaução, momentos antes de se iniciar esta assistência, proceder a colocação de máscara cirúrgica, fazendo a higienização das mãos antes de colocar (e após remover a máscara), e usar luvas descartáveis. Deverá manter distanciamento de segurança (superior a 1 metro) do doente.

Procedimento de vigilância de contactos próximos

- Considera-se “contacto próximo” uma pessoa que não apresente sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19.

- O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância:

- a. “Alto risco de exposição”, é definido como:
 - pessoa do mesmo posto de trabalho (gabinete, sala, secção, zona até 2 metros) do Caso;
 - pessoa que esteve face-a-face com o Caso Confirmado ou que esteve com este em espaço fechado;
 - pessoa que partilhou com o Caso Confirmado loiça (pratos, copos, talheres), toalhas ou outros objetos ou equipamentos que possam estar contaminados com expetoração, sangue, gotículas respiratórias;
- b. “Baixo risco de exposição” (casual), é definido como:
 - pessoa que teve contacto esporádico (momentâneo) com o Caso Confirmado (ex. em movimento/circulação durante o qual houve exposição a gotículas/secreções respiratórias através de conversa face-a-face superior a 15 minutos, tosse ou espirro);
 - pessoa que prestou assistência ao Caso Confirmado, desde que tenha seguido as medidas de prevenção (ex. utilização adequada da máscara e luvas; etiqueta respiratória; higiene das mãos);

A comunidade escolar deverá colaborar com a Direção no sentido de ser comunicada, o mais rapidamente possível, à Autoridade de Saúde Local, a identificação dos contactos próximos do doente (Caso suspeito validado).

A Autoridade de Saúde Local, em estreita articulação com o médico do trabalho, comunica à DGS informações sobre as medidas implementadas na Escola e sobre o estado de saúde dos contactos

próximos do doente. Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

Contactos úteis

Linha de SNS24 - 808242424

Telefone da Escola- 232 418330

e-mail da escola - esviriato@mail.telepac.pt

Plano de contingência elaborado em 09 de março de 2020